



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 30.2019.SIET.0409041.2019.021775

PROCESSO DE COMPRA: Pregão Eletrônico n.º 4.041/2019-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência 016.2019.DTIC.

OBJETO: Prestação de serviço de acesso à internet, com solução de proteção Anti DDOS, na modalidade dedicada, através de link de dados com conectividade IP, para o Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade Manaus, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante OI MÓVEL S/A, inscrita no CNPJ 05.423.963/0001-11, recebida em 12 de novembro de 2019, sob o documento 0408696, onde, apresentam diversos questionamentos, contratuais e técnicos.

Quanto ao assunto, esta Diretoria se manifestará sobre aqueles que dizem respeito à especificação técnica do objeto licitado, a saber:

1. **Item 2.9.4 - Oferecer Registro de Dominio Reverso.**
2. **Item 2.9.7 - Metricas de qualidade de serviço.**
3. **Item 2.9.14 - Mecanismo de spanning–tree, com definição de máquina root bridge, com a defesa de ataques DoS no “ambiente nível 2”;**
4. **Item 17.1 - Dos prazos para a prestação do serviço e do recebimento;**
5. **Item 8.2 do Termo de Referencia - Do Suporte Técnico e Continuidade do Serviço: Modificar prazo para 6h;**
6. **Anexo VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento recebidos, temos a informar:

2.1 Item 2.9.4 - Oferecer Registro de Dominio Reverso:

O entendimento não está correto. Necessitamos do encaminhamento das solicitações de resolução de DNS Reverso, entretanto, conforme se depreende do item 2.9.5 a afirmação de que a “resolução de DNS será de responsabilidade exclusiva da contratante” não é verdadeira.

2.2 Item 2.9.7 - Metricas de qualidade de serviço:

O entendimento não está correto. Os indicadores especificado neste item são requisitos mínimos de aplicações específicas da contratante, sendo portanto indispensáveis ao objeto contratado.

Os testes serão realizados conforme especificado no item 2.9.7

A velocidade do serviço contratado será medido em Camada 4 (layer 4), conforme claramente especificado no item em questão, não importando se para isso a contratada precisar disponibilizar infraestrutura com largura de banda superior de modo a acomodar a sobrecarga (overhead) inerente da solução ofertada.

2.3 Item 2.9.14 - Mecanismo de spanning–tree, com definição de máquina root bridge, com a defesa de ataques DoS no “ambiente nível 2” e Proteção Anti-DDOS:

Sim. O mecanismo de proteção citado deve ser aplicado com foco no link de entrada.

2.4 Item 17.1 - Dos prazos para a prestação do serviço e do recebimento:

O prazo de 15 dias para instalação e ativação do serviço é plenamente factível uma vez que a Sede do MPAM (local de instalação) localiza-se em importante via de acesso na cidade, por onde já passam circuitos ópticos de diversas empresas fornecedoras de internet; ainda, a demanda vem sendo atendida, dentro dos prazos estipulados, por fornecedores homologados nos certames licitatórios ao longo dos anos.

2.5 Item 8.2 do Termo de Referência – Prazo de Reparo

No que diz respeito ao prazo para atendimento das questões de ordem técnica, esclareço que trata-se da discricionariedade da Administração estabelecer os prazos toleráveis para restabelecimento dos serviços. No caso em questão, a natureza das atividades exercidas pelo MPAM demandam que o tempo de interrupção do serviço não poderá ser superior a 4 horas.

2.5 Do Anexo VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

O entendimento não está correto. Excetuando-se o serviço de instalação, todo e qualquer serviço prestado deve ser caracterizado conforme objeto do contrato, e deverá fazer parte de um único valor cobrado mensalmente.

Por fim, a DTIC entende que as especificações do Termo de Referência 016.2019.DTIC estão em pleno acordo, opinando pela manutenção do mesmo, conforme publicado no edital.

É o parecer.

Manaus, 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 13/11/2019, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409041** e o código CRC **3C00BFCD**.